



LEI Nº 10.643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	Nº PAT.	DESCRIÇÃO	PLACA
01	102.213	FIAT PÁLIO ATTRACTIVE 1.4 AP 2014/2015/CHASSI: 8AP196272F4093741/RENAVAN 01020521829	QBJ 4799
02	72.975	VW/SAVEIRO CL 1.6 2009/2010 CHASSI: 9BWLBO5U8AP064000	NJH 4423
03	106.648	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0/RENAVAN 01032510436/CHASSI 9BD195A42F0658680	QBW 3518
04	106.646	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0/RENAVAN 01032495950/CHASSI 9BD195A42F0654892	QBW 3237
05	27.876	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 – TITAN KS	JZA 8023
06	130.829	VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA – VARE 300.6	-
07	135.582	USINA DE ASFALTO MOD. LX8000 FIXA	-

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de novembro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.